



6.1.25
Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

157

DECRETO Nº 275, DE 20 DE JUNHO DE 1 966.-

Dispõe sobre reajustamento da taxa de esgoto sanitário.-

ROY SILVA, Prefeito do Município de Assis, usando de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 4º, § único da Lei nº 632, de 27 de maio de 1 959, e

considerando que o serviço de juros e amortização de empréstimos contraidos para os serviços de esgotos sanitários absorve ponderável parcela da respectiva receita;

considerando ~~que~~ a elevação do custo dos materiais ^{na contratação dos serviços} ~~for~~ ^{utilizados} ~~alta~~;

considerando também que as despesas com pessoal desse serviço foi e será ainda grandemente aumentada;

considerando ainda que há substancial "deficit" previsto para o exercício;

considerando que a taxa remuneratória da prestação desse serviço deve cobrir integralmente o seu custo,

D E C R E T A:

Artigo 1º - As taxas de esgotos sanitários serão cobradas, a partir do mês de julho de 1 966, de conformidade com a tabela anexa, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de junho de 1 966.-

Ruy Silva
Prefeito Municipal

Carlos Sciarini
Diretor-Suplente do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 20 de junho de 1 966.-

Carlos Sciarini
Diretor-Suplente do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal de Assis
Estado de São Paulo

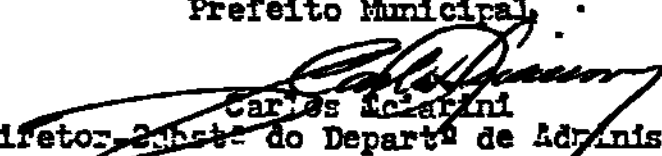
158

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 275, DE 20 DE JUNHO DE 1 966.-

Valor Venal do Prédio	Taxa fixa Bimestral
Até Cr\$ 100.000	600
De Cr\$ 101.000 a Cr\$ 500.000	800
De Cr\$ 501.000 a Cr\$ 1.000.000	1.000
De Cr\$ 1.001.000 a Cr\$ 2.000.000	1.200
De Cr\$ 2.001.000 a Cr\$ 4.000.000	1.400
De Cr\$ 4.001.000 a Cr\$ 6.000.000	1.600
Acima de Cr\$ 6.000.000	1.800
Hotéis e Pensões c.º número de quartos superior a 8 (oito), p/ unidade de quarto.	300
Prédios em que é medido o consumo de água, pagarão a razão de 50% do valor da taxa de água.	
Terrenos não edificações que têm a sua disposição a rede de esgoto sanitário.	300

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de junho de 1 966.-

Ruy Silva
Prefeito Municipal.


Carlos Sciarini
Diretor-Substituto do Departamento de Administração